



LEI Nº 1.309 / 2015

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO,
COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO
DOS CONSELHOS ESCOLARES NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
BOTUVERÁ.”**

JOSE LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de Botuverá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 206, VI da Constituição Federal e Arts. 3º VII e 14º da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da educação,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º As escolas da rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar, assegurada a participação:

I – da direção da Unidade Escolar, através do Diretor ou Responsável;

II – do corpo docente e especialistas em educação, através dos professores e Coordenadores e/ou Supervisores Pedagógicos;

III – do corpo discente, através de alunos a partir de 7 (sete) anos, regularmente matriculados e frequentando a escola;

IV – do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em efetivo exercício;

V – da comunidade local, através dos pais de alunos ou seus responsáveis legais;

§ 1º Cada segmento elegerá representantes para compor o Conselho Escolar e, respectivos suplentes, através de reuniões convocadas para esse fim.

§ 2º O Diretor da Escola ou Responsável pela Escola será membro nato e Presidente do Conselho e indicará um dos seus Vice-Diretores ou um professor do quadro da escola, caso a Unidade Executora (UE) não possua Vice-Diretor, para seu suplente.

§ 3º Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Art. 2º O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes de política educacional, traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Compete ao Conselho Escolar:

I – aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

II – analisar e aprovar o Plano Anual da escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

III – promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativa financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da UE, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade;

V – apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e absenteísmo dos servidores, buscando e propondo soluções;

VI – analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;

VII – orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;

VIII – fortalecer a integração escola-comunidade;

IX – viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da UE;

X – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento dos procedimentos com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;

XI – convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

Art. 4º Os componentes do Conselho Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo Único. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Art. 5º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, quando necessário extraordinariamente, por convocação do Diretor da escola ou da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho só serão válidas com no mínimo metade mais um de seus membros.

§ 2º Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes na reunião.

Art. 6º A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 7º A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

Art. 8º O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Botuverá, 27 de Agosto de 2015.

Jose Luiz Colombi

Prefeito Municipal